DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE CAFELÂNDIA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	5
Licitações e Contratos	5
Aviso de Licitação	5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cafelândia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cafelândia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.cafelandia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Cafelândia
CNPJ 46.186.375/0001-99
Avenida Jacob Zucchi, 200
Telefone: (14) 3556-8000
Site: www.cafelandia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

Câmara Municipal de Cafelândia
CNPJ 49.890.148/0001-38
Rua Dr. Arnaldo Ferreira de Lima, 65
Telefone: (14) 3554-1119
Site: www.camaracafelandia.sp.gov.br

SAAEC - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cafelândia
CNPJ 20.903.427/0001-07
Avenida Jacob Zucchi, 200
Telefone: (14) 3556-8000
Site: www.saaec.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Cafelândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cafelandia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

PODER EXECUTIVO DE CAFELÂNDIA

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO N.º 4.867/2018 - LZRP., DE 24 DE JANEIRO DE 2018.

REGULAMENTA A TAXA DO TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.-.-.

O SR. LUIS ZAMPIERI RIBEIRO PAULIQUEVIS, PREFEITO MUNICIPAL DA PREFEITURA DE CAFELÂNDIA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES.-

D E C R E T A :

ARTIGO 1.º) Fica regulamentada a Lei Municipal nº 2.835, de 31 de Janeiro de 2005, que autoriza, durante o calendário escolar de 2018, a disponibilização de até 12 (doze) veículos, sendo 8 (oito) para Lins-SP, 2 (dois) para Marília – SP, 1 (um) para Garça – SP e 1 (um) para Bauru – SP, para o transporte dos estudantes domiciliados no município de Cafelândia e regularmente matriculados em estabelecimento de ensino superior ou técnico-profissionalizante, público ou particular, nas cidades que especifica, compreendidos os cursos de graduação, o que não inclui cursos preparatórios para carreiras, concursos etc ou pós graduação, exceção feita aqueles alunos que ainda não concluíram tais cursos e já faziam uso do transporte oferecido pela Prefeitura no ano de 2017.

ARTIGO 2.º) A título de contrapartida pela utilização do transporte, os alunos pagarão uma importância mensal ao Município no dia 15 do mês competente, com exceção nos meses de janeiro e julho, de:

a) R$ 150,00 (Cento e Cinquenta Reais) para cursos sediados em Bauru – SP;

b) R$ 120,00 (Cento e Vinte Reais) para cursos sediados Garça – SP;

c) R$ 100,00 (Cem Reais) para cursos sediados em Marília – SP;

d) R$ 50,00 (Cinquenta Reais) para cursos sediados em Lins – SP.

§ 1º - Considerando a reserva da vaga, o valor da contrapartida mensal é integral, ou seja, inclui, os dias não utilizados pelo aluno decorrente de eventuais particularidades que justifique a não utilização do transporte;

§ 2º - Os boletos de contrapartida que serão expedidas pela Secretaria de Tributação e Arrecadação deverão ser obtidos anualmente pelo aluno diretamente na Secretaria de Agronegócios, Transportes e Logística, no momento da celebração do termo de disponibilização da vaga (ANEXO II).

§ 3º - A Secretaria de Tributação e Arrecadação no quinto dia de cada mês enviará comunicado a Secretaria de Agronegócios, Transportes e Logística que notificará os alunos que não quitaram os boletos tempestivamente de que quite o débito no prazo de 5 dias, sob pena de no trigésimo dia da inadimplência ser automaticamente declarada a vacância da vaga e a carteira será retida.

§ 4º - A Secretaria de Tributação e Arrecadação no décimo quinto dia de cada mês enviará comunicado a Secretaria de Agronegócios, Transportes e Logística a listagem dos alunos devedores que serão comunicados do débito e terão suas carteiras retidas.

§ 5º - Os alunos comprovadamente carentes com renda per capita de ½ (meio) salário mínimo terão direito a isenção da referida taxa. Para tanto o mesmo deverá possuir laudo emitido pela Secretaria de Desenvolvimento Social.

ARTIGO 3.º) As vagas serão destinadas aos alunos que participaram do processo de pré-cadastramento ou pré-recadastramento, nos termos do ANEXO I, e que tiverem as inscrições validadas.

§ 1º - Os alunos contemplados deverão comparecer entre os dias 29 de janeiro e o início de utilização, na Secretaria de Agronegócios, Transportes e Logística, munidos de documento de identidade para assinatura do termo de disponibilização da vaga (ANEXO II) e retirada da carteira de estudante e boleto de lançamento da taxa;

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

§ 2º - Na impossibilidade de comparecimento ou da incapacidade civil do aluno, o termo especificado no parágrafo anterior, poderá ser firmado por procurador com poderes específicos para tais fins ou representante legal.

ARTIGO 4.º) A partir do início das aulas, para embarcar no veículo o aluno deverá apresentar ao motorista a carteirinha de estudante, onde deverá constar a identificação do aluno e a instituição de ensino e número de celular do aluno.

ARTIGO 5.º) No décimo quarto dia de cada mês, a Secretaria de Tributação e Arrecadação, por e-mail, enviará à Secretaria de Agronegócios, Transportes e Logística relatório dos alunos autorizados a embarcarem, para fins de subsidiar a fiscalização por estas Secretarias de eventual tentativa de utilização de documento falso para embarque.

ARTIGO 6.º) Constatado que o motorista autorizou o embarque de aluno sem autorização, inadimplente ou suspenso, o responsável pela Secretaria de Agronegócios, Transportes e Logística deverá instaurar sindicância ou processo administrativo disciplinar para apurar a falta do motorista, podendo inclusive justificar a demissão por justa causa.

Parágrafo Único – Em se tratando de motorista de empresa contratada, o responsável pela Secretaria de Transportes e Agronegócios deverá imediatamente enviar ofício ao responsável pela Empresa exigindo providências, sob pena de ser enviado à Assessoria de Planejamento e Finanças para fins de aplicabilidade das penalidades contratuais.

ARTIGO 7º) Todas as publicações sobre transporte de estudante serão publicadas no site oficial da Prefeitura.

§ 1º - Todas as denúncias sobre o transporte escolar poderão ser apresentadas por escrito na Secretaria da Prefeitura, sendo endereçada a Secretaria de Agronegócios, Transportes e Logística ou ao Sistema de Controle Interno do Executivo.

§ 2º - A Secretaria desta municipalidade deverá enviar cópia da denúncia à chefia do Executivo para fins de acompanhamento do expediente.

ARTIGO 8.º) Os casos omissos serão resolvidos pela chefia do Poder Executivo, que poderá determinar a expedição, por intermédio da Secretaria de Agronegócios, Transportes e Logística, das instruções que se fizerem necessárias à boa execução de qualquer ponto deste decreto.

ARTIGO 9.º) Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, aos vinte e nove (29) dias do mês de janeiro de dois mil e dezoito (2018).-.-.-.-.-.-.-

LUIS ZAMPIERI RIBEIRO PAULIQUEVIS

Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NA

FORMA DA LEI DATA SUPRA

STEFANO TORRES JERONYMO

CHEFE DE SECRETARIA

ANEXO I

1. Tanto para o pré-recadastramento como para o pré-cadastramento sera obrigatória a apresentação dos seguintes documentos, em cópias simples acompanhadas dos originais:

- CPF;

- RG

- Comprovante de endereço (conta luz) recente;

- Comprovante de matrícula;

- 2 (duas) fotos 3x4;

- Formulário já preenchidos de pré-recadastramento ou pré-cadastramento, conforme o caso.

2. Os interessados que não puderam comparecer pessoalmente deverão apresentar procuração com firma reconhecida.

3. Informamos que não será validado o pré-recadastramento ou pré-cadastramento de alunos que tenham débito com esta municipalidade.

Na existência de débito, poderá ser parcelado, desde que já não tenha sido objeto de parcelamento anterior

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

INSTRUMENTO PARTICULAR DE REQUISIÇÃO E DISPONIBILIZAÇÃO DE VAGA EM TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO/TÉCNICO nº.:_____

CAFELÂNDIA X _____

(preencher com a cidade de destino)

De um lado, _____ _____, ORA DENOMINADO(A) ESTUDANTE, pessoa física, portadora da cédula de identidade _____ inscrita no CPF sob n.º _____, residente e domiciliada _____ _____ matriculado (a) no curso de _____.

Por outro lado, O MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA, pessoa jurídica direito público interno, inscrita no CNPJ sob. N. 46.186.375/0001-99, com sede administrativa na Av. Jacob Zucchi, 200, Centro, nesta, CEP 16500-000, ORA DENOMINADO MUNICÍPIO.

Resolvem firmar, em comum acordo, o presente instrumento particular de requisição e disponibilização de vaga em transporte universitário/técnico, nos termo e condições seguintes:

1. DO MUNICÍPIO

a) O MUNICÍPIO, com fundamentos em lei local autorizativa e demais regulamentos expedidos ou a ser(em) expedido(s), disponibilizará a(o) ESTUDANTE, no período previsto de aula para o calendário escolar do ano de 2018 uma poltrona/banco no veículo que realizará o transporte escolar de estudantes universitário ou de curso técnico para a cidade de _____. (preencher com a cidade de destino).

b) Não se responsabiliza por objetos dentro do veículo.

2. DO(A) ESTUDANTE

a) Recolherá, MENSALMENTE a contrapartida em favor dos cofres públicos municipal, nos termos do art. 2º e § 2º do Decreto n.º _____/2018.

b) O embarque está condicionado à observância do disposto no Decreto ____/2018.

c) Em caso de perda, danificação, furto, roubo ou extravio do boleto de pagamento, deverá ser requerida a Certidão de pagamento na Secretaria de Tributação e Arrecadação, mediante pagamento da taxa vigente para o documento.

d) CASO O ALUNO DESISTA DO CURSO, OU OUTRO MOTIVO QUE CONDUZA A SUA NÃO MAIS UTILIZAÇÃO, DEVERÁ COMUNICAR IMEDIATAMENTE POR ESCRITO À SECRETARIA DE AGRONEGÓCIOS, TRANSPORTES E LOGÍSTICA, VISANDO DISPONIBILIZAÇÃO DA VAGA PARA OUTRO ESTUDADNTE INTERESSADO, SOB PENA DE SER OBSERVADO O QUE DISPÕE O DECRETO SOBRE A PERDA DA VAGA.

e) EM CASO DE DESISTÊNCIA O ALUNO DEVERÁ COMUNICAR AINDA A SECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO E ARRECADAÇÃO PARA A BAIXA DO BOLETO

3. TERMINANTEMENTE PROIBIDO

a) Aplicar trotes em calouros dentro do ônibus;

b) Levar acompanhantes nas viagens;

c) Fazer “festinhas” ou qualquer tipo de confraternização que comprometa a atenção do motorista ou a tranquilidade dos demais usuários;

d) Transportar, ingerir ou entrar com bebida alcoólica no ônibus;

e) Proibido fumar dentro do ônibus.

f) Rabiscar, pichar ou causar qualquer dano ao veículo;

g) Brigar, agredir, incitar ou proceder de forma ofensiva a outros estudantes ou ao motorista;

h) Praticar atos obscenos no ônibus;

i) Trocar de itinerário sem formulação de pedido de cancelamento e requisição de vaga no veículo dos outros itinerários previsto na Lei ou regulamento que disciplina a matéria, entretanto, nos termos da lei a disponibilização em outro itinerário está condicionada a disponibilidade de vaga.

j) Solicitar paradas fora dos pontos de itinerário ou alteração do trajeto;

k) Colocar parte do corpo para fora do ônibus;

l) Quando estiverem dentro do ônibus se dirigir as

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

pessoas que circulam nas vias (motoristas e pedestres);

m) Arremessar objeto fora do ônibus;

n) O aluno deve evitar conversar com o motorista, falando somente o necessário, de forma a não tirar sua atenção no trânsito;

o) Não usar o cinto de segurança durante o trajeto, se assim determinado pelas leis de trânsito.

4. O ALUNO PERDERÁ O DIREITO DE UTILIZAR O TRANSPORTE QUANDO NÃO OBSERVADO O QUE DISPÕE O DECRETO.

Cafelândia – SP, ____ de _____ de 2018.

– _____

ESTUDANTE OU PROCURADOR

– _____

MUNICÍPIO

Testemunhas:

_____

_____

Portarias

PORTARIA N.º 0025/2018 - LZRP., DE 30 DE JANEIRO DE 2018.

O SENHOR LUIS ZAMPIERI RIBEIRO PAULIQUVIS, PREFEITO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS-.-.-.-.-.-.

RESOLVE

NOMEAR, mediante aprovação em Processo Seletivo Simplificado n.º 01/2017, realizado nesta cidade de Cafelândia, e homologado em 08 de janeiro de 2018, de acordo com o regime contratual trabalhista, regido pela CLT – Consolidação das Leis do Trabalho e legislação aplicável, a abaixo relacionada, e retroagindo os seus efeitos a partir do dia 03 de janeiro de 2018, a saber:

CARGO: MÉDICA - PSF

NOME	RG
Michelle Vasconcelos Zanfolin (1º)	27.307.594-9

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação em lugar próprio e público de costume, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E AFIXE-SE

GABINETE DO PREFEITO, aos trinta (30) dias do mês de janeiro de dois mil e dezoito (2018).-.-.-.-.-.-.-.-

LUIS ZAMPIERI RIBEIRO PAULIQUEVIS

Prefeito Municipal

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Cafelândia, Estado de São Paulo, através do seu representante legal, no uso de suas atribuições legais, torna público a todos os interessados que se encontra aberta licitação na modalidade e especificações abaixo indicados:

PROCESSO Nº 07/2018

EDITAL Nº 05/2018

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2018

TIPO: MENOR PREÇO MENSAL POR LOTE

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de STFC (Serviço Telefônico Fixo Comutado) nas modalidades local, longa distância nacional inter e intra regional, acessos E1 digitais, acesso de terminais individuais, Serviço de Comunicação Multimídia (SCM) Acesso Internet Banda Larga, serviço de SMP (serviço móvel pessoal) telefonia Movel com VOZ e DADOS, em conformidade com as especificações constantes do Anexo VII (Termo de Referência) nos termos das concessões outorgadas pela agência nacional de telecomunicações – ANATEL.

SESSÃO PÚBLICA: 16/02/2018 às 10h00min.

Os editais em inteiro teor estarão à disposição dos interessados de 2ª à 6ª feira, das 8h00min às 16h00min,

na sede da Prefeitura Municipal, sito na Avenida Jacob Zucchi, nº 200, Parte Alta, CEP 16500-000, Município de Cafelândia-SP ou pelo site http://www.cafelandia.sp.gov.br. Quaisquer informações poderão ser obtidas no endereço acima ou pelo telefone (14) 3556-8000.

Cafelândia(SP), 30 de Janeiro de 2.018.

Luís Zampieri Ribeiro Pauliquevis.

Prefeito Municipal.